



PARECER Nº 0013/2023 - CADFARF – O.S. Nº 135.

Protocolo nº 662/2023– Processo nº 620/2023

Data: 08/02/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 299/2023** que
*“Institui a criação de hortas comunitárias nas escolas
que integram a rede estadual de ensino”.*

Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco

Relator: Deputado Estadual

Claudio Ferreira

I – DO RELATÓRIO

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/02/2023 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia e tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 08/03/2023, sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE no dia 22/03/2023, onde o mesmo foi conduzido na mesma data à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária (fl. 03-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 299/2023, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, conforme ementa citada acima.

O autor do Projeto de Lei justifica que visa instituir o programa de hortas comunitárias nas escolas que integram a rede estadual de ensino, inaugurando um novo comportamento público e social dos docentes, discentes, Poder Público e sociedade, no





tocante à integração social, ao desenvolvimento sustentável, ao respeito ao meio ambiente e à educação alimentar.

Também justifica que o PL incentiva a promoção social mediante o desenvolvimento pelos professores e alunos, de atividades curriculares ou extracurriculares consistente na criação e manutenção agrícola.

Subsequentemente, o projeto ancorou nesta Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária para emissão de parecer no tocante ao mérito, ponderando a relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Compete a esta Comissão enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto,





não foi encontrada uma proposutura igual ou semelhante ao tema, conforme Pesquisa Preliminar (fl. 03), mais foram localizadas as seguintes normas jurídicas em vigor: - Lei nº 8.081/2004, de autoria do Deputado Mauro Savi, que “Dispõe sobre a cessão e a utilização de áreas urbanas ociosas de domínio do Estado para o cultivo de hortas comunitárias e dá outras providências” e a Lei nº 10.996/2019, de autoria do Deputado Oscar Bezerra, que “Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Cultivo de Hortas Domésticas em áreas urbanas e rurais do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, de acordo com a fl. 03.

Porém, é necessário destacar que na respectiva pesquisa da Comissão de Agropecuária Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, consta o Projeto de Lei nº 1009/2020 de autoria do Nobre Deputado, o qual trata do mesmo tema proposto no Projeto de Lei em apreciação, que foi apenso ao PL nº 168/2019, na data de 05/02/2021, conforme print abaixo:

Código	Protocolo	Processo	Proposição	Autor	Ementa	Tramitação	Arquivo
uvlk3jzv	9065/2020	1518/2020	Projeto de lei nº 1009/2020	Dep. Valdir Barreiros	Institui a criação de hortas comunitárias nas escolas que integram a rede estadual de ensino.	02/12/2020 - Lido 61ª Sessão Ordinária (02/12/2020) 16/12/2020 - Pauta 02/12/2020 a 16/12/2020 05/02/2021 - Apensado ao Projeto de lei nº 168/2019 em 05/02/2021	Histórico Proposição Fonte: Conteúdo Justificativa

Em consulta pela intranet (controle de proposições) ao PL nº 168/2019, de autoria do Deputado Estadual Sílvio Fávero, que “Institui programa de incentivo à implementação de hortas nas escolas estaduais, denominado Horta Escolar e dá outras providências”, verificou-se que houve na data de 18/05/2022 **Veto Total nº 59/2022**, do Governador do Estado de Mato Grosso, conforme print abaixo:





Código	Protocolo	Processo	Proposição	Autor	Ementa	Tremitação	Arquivo
12iveteb	634/2019	306/2019	Projeto de lei nº 166/2019	Dep. Sílvio Fávoro	Institui Programa de Incentivo à implementação de hortas nas escolas estaduais, denominado HORTA ESCOLAR e dá outras providências.	21/02/2019 - Lido 7ª Sessão Ordinária (21/02/2019) 26/02/2019 - Paula: 26/02/2019 à 06/03/2019 15/03/2019 - Na consultoria p/ despacho 20/03/2019 - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico 26/03/2019 - Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária Parecer 17/05/2019 - Técnico: Cybele Audrey Neves 17/05/2019 - Relator: Dep. Dr. João 17/05/2019 - Parecer: Favorável ao projeto 17/05/2019 - Voto: Acata o Parecer ao projeto na reunião 15/05/2019 17/05/2019 - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico 20/05/2019 - Apto para apreciação: 20/05/2019 30/05/2019 - Aprov. em 1ª votação: 50ª Sessão Ordinária (29/05/2019) 31/05/2019 - 2ª Paula: 04/06/2019 à 11/06/2019 13/06/2019 - Na consultoria p/ despacho 14/06/2019 - Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação 18/06/2019 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação	<input type="checkbox"/> Histórico <input checked="" type="checkbox"/> Proposição <input type="checkbox"/> Voto Fonte: <input checked="" type="checkbox"/> Conteúdo <input checked="" type="checkbox"/> Justificativa
						04/02/2021 - Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação 05/02/2021 - Recabou apensamento do Projeto de lei nº 1009/2020 em 05/02/2021 09/02/2021 - Núcleo Social 09/02/2021 - Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto Parecer 11/02/2021 - Relator: Dep. Valdir Barranco 11/02/2021 - Parecer: Favorável ao projeto 11/02/2021 - Voto: Acata o Parecer ao projeto na reunião 04/02/2021 11/02/2021 - Parecer: Contrário ao Projeto de lei nº 1009/2020 11/02/2021 - Voto: Acata o Parecer ao Projeto de lei nº 1009/2020 11/02/2021 - Núcleo Social 16/03/2021 - Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação 16/03/2021 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Parecer 14/12/2021 - Relator: Dep. Wilson Santos 14/12/2021 - Parecer: Favorável ao projeto 14/12/2021 - Voto: Acata o Parecer ao projeto na reunião 14/12/2021	
						14/12/2021 - Parecer: Contrário ao Projeto de lei nº 1009/2020 14/12/2021 - Voto: Acata o Parecer ao Projeto de lei nº 1009/2020 14/12/2021 - Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação 02/02/2022 - Apto para apreciação: 14/12/2021 30/04/2022 - Aprov. em 2ª votação: 26ª Sessão Ordinária (28/04/2022) 20/04/2022 - Ao Expediente 18/05/2022 - Aguardando Sanção Governamental 18/05/2022 - Voto Total nº 59/2022	



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins da Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207, 4º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN



Recentemente fora alterado o Regimento Interno¹ desta Casa de Leis, no qual prevê em seu § 2º, do art. 193, o que segue:

Art. 193. (...);

§ 2º **No início de cada legislatura, qualquer Deputado pode requerer o desarquivamento dos projetos que foram ao arquivo pelas disposições deste artigo**, sendo vedada a alteração de autoria do referido projeto. (Resolução nº 7.942, de 2022 - DOEAL/MT de 21.12.22).

Assim sendo, verifica-se que o Nobre Parlamentar poderia utilizar-se da prerrogativa que lhe fora conferida pelo supracitado artigo, para fins de desarquivar o Projeto de Lei nº 1009/2020, dando prosseguimento ao mesmo na fase em que se encontrava, contribuindo assim, para uma maior celeridade e economia processual no âmbito desta Casa de Leis.

Inobstante a ausência de desarquivamento ora preconizado, isso não significa a existência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei em questão. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos indispensáveis e intrínsecos ao caso.

A propositura visa instituir o programa de hortas comunitárias nas escolas que integram a rede estadual de ensino, inaugurando um novo comportamento público e social dos docentes, discentes, Poder Público e sociedade, no tocante à integração social, ao desenvolvimento sustentável, ao respeito ao meio ambiente e à educação

<https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:resolucao:2022-12-19:7942?marcoHistorico=2022-12-19#dispositivo-371123>





alimentar e também, incentivar a promoção social mediante o desenvolvimento pelos professores e alunos, de atividades curriculares ou extracurriculares consistente na criação e manutenção agrícola.

Apesar de haver as Leis citadas na Pesquisa Preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos (fl. 03), nenhuma delas são idênticas a proposta do PL nº 299/2023, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

A proposta do PL nº 299/2023, é de grande relevância social, por estimular a criação de hortas comunitárias em escolas, visando a Educação Ambiental, preservando e conservando o meio ambiente, onde os estudantes terão verduras e legumes cultivados por eles mesmos e com isso, uma alimentação mais saudável e livre de defensivos agrícolas.

No Brasil, a inclusão das questões ambientais na educação deu-se somente em 1999 quando foi promulgada a Lei nº 9.795 de Educação Ambiental (EA). Esta lei estabelece a obrigatoriedade da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino que tem como dever a construção de valores sociais, conhecimentos e habilidades voltadas à conservação do ambiente (BRASIL, 1999)

Mais recentemente, líderes mundiais se reuniram na sede da Organização das Nações Unidas (ONU) para adotar formalmente uma nova agenda de desenvolvimento sustentável (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015). Esta agenda é formada pelos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que devem ser implementados por todos os países do mundo até 2030, envolvendo temáticas diversificadas, como educação, erradicação da pobreza, segurança alimentar e agricultura sustentável, saúde, mudança do clima, cidades sustentáveis entre outros.

Schawb et al. (2014) explicitam que uma das premissas para fomentar o comportamento ecológico é a sensibilização ambiental, e que o planejamento de atuações em Educação Ambiental e políticas públicas deve se aproximar da realidade





dos cidadãos para que sejam efetivas. Ao se referir à realidade dos centros urbanos, a disposição dos resíduos sólidos se configura como um dos principais problemas ambientais, pois pode causar danos ao ambiente e à saúde humana (ONESKO et al., 2017).

Dessa forma, a horta comunitária escolar surge como uma importante ferramenta na Educação Ambiental, ao propiciar a conscientização das boas práticas na manipulação de alimentos, como favorecer a alimentação saudável e um contato mais próximo com a natureza, de forma sustentável.

A horta inserida no ambiente escolar pode contribuir de forma significativa para a formação integral do aluno, engloba diferentes áreas de conhecimento durante todo o processo de ensino aprendizagem, através de vastas aplicações pedagógicas com situações reais, envolvendo educação ambiental e alimentar (MORGADO; SANTOS, 2008).

Além disso, a troca de experiências sobre Educação Ambiental e horta escolar propicia conhecimentos e habilidades que permitem às pessoas envolvidas produzir, selecionar e consumir os alimentos de forma adequada, saudável e segura, desenvolvendo bons hábitos alimentares (LIMA; CONDE SOBRINHO, 2015). Ademais, é necessário trabalhar a horta escolar não apenas como um simples espaço de produção de alimentos, mas também entendendo e cultivando cada espécie de forma saudável, observando a relação de interdependência que existe na natureza, de maneira a proteger o meio ambiente (SILVA et al., 2015).²

É uma proposta relevante, tanto para o meio econômico, social, cultural e principalmente ambiental.



https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/TRABALHO_EV127_MD4_SA16_ID1312_26092
019171636.pdf



Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 299/2023**, de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco**.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 299/2023**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, que *“Institui a criação de hortas comunitárias nas escolas que integram a rede estadual de ensino”*.

A propositura visa instituir o programa de hortas comunitárias nas escolas que integram a rede estadual de ensino, inaugurando um novo comportamento público e social dos docentes, discentes, Poder Público e sociedade, no tocante à integração social, ao desenvolvimento sustentável, ao respeito ao meio ambiente e à educação alimentar e também, incentivar a promoção social mediante o desenvolvimento pelos professores e alunos, de atividades curriculares ou extracurriculares consistente na criação e manutenção agrícola.

A proposta do PL nº 299/2023, é de grande relevância social, por estimular a criação de hortas comunitárias em escolas, visando a Educação Ambiental, preservando e conservando o meio ambiente, onde os estudantes terão verduras e legumes cultivados por eles mesmos e com isso, uma alimentação mais saudável e livre de defensivos agrícolas.

É uma proposta relevante, tanto para o meio econômico, social, cultural e principalmente ambiental.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 299/2023**, de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco**.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2023.





IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 299/2023 Parecer n.º 0013/2023

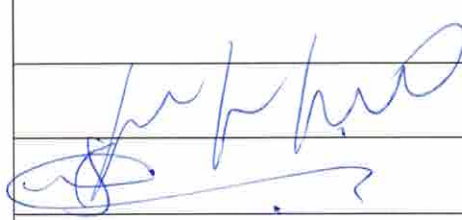

Reunião da Comissão em: 23 / 05 / 2023

Presidente: Deputado Nininho

Relator: Dep. Cláudio Ferreira

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) n.º 299/2023, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO FABINHO Vice-Presidente	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	
DEPUTADO Dr JOÃO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
Membros Suplentes	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	

